



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.362, DE 2019

(Apensados: PL nº 3.885, de 2019; PL nº 4.964, de 2019; PL nº 5.735, de 2019; PL nº 5.892, de 2019; PL nº 582, de 2021; PL nº 2.921, de 2021; e PL nº 455, de 2022)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e nº 10.233, de 05 de junho de 2001, para dispor sobre a comunicação de atropelamento de animais à autoridade competente e a prestação de socorro das concessionárias de rodovias federais aos animais atropelados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 178-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997, para tornar infração de trânsito a não comunicação de atropelamento de animal à autoridade com circunscrição sobre a via ou à autoridade policial e introduz o parágrafo único no art. 37 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para obrigar as concessionárias de rodovias a prestar socorro aos animais atropelados.

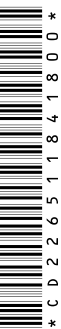
Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 178-A:

“Art. 178-A. Deixar o condutor envolvido em atropelamento de animal de comunicar o fato à autoridade com circunscrição sobre a via ou à autoridade policial:

Infração – grave;

Penalidade – multa.”

Art. 3º O art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

“Art. 37.

.....

Parágrafo único. Nas concessões rodoviárias, as medidas previstas no inciso I deverão incluir ações de prevenção do atropelamento de animais e a prestação de socorro, pelo concessionário, aos animais atropelados.” (NR)

Art. 4º O custo decorrente das medidas necessárias para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 37 da Lei nº 10.233, de 2001, com redação dada por esta Lei, dá ensejo a que o concessionário reclame a revisão da tarifa básica de pedágio, se assim julgar necessário, com o intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

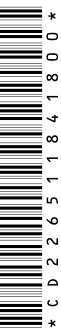
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 14/12/2022 19:37:43.527 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1362/2019

SBT-A n.1



* C D 2 2 6 5 1 1 8 4 1 8 0 0 *